

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE SRP 006.2/2025 - ASJUR**

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nerópolis.

**Processo Administrativo nº:** 976/2025

**Assunto:** Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A de origem domiciliar, em aterro Sanitário devidamente licenciado, para atender as demandas no Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A de origem domiciliar. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE REGULARIDADE DA FASE EXTERNA.**

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A de origem domiciliar, em aterro Sanitário devidamente licenciado, para atender as demandas no Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O procedimento foi instaurado através do Processo Administrativo nº 976/2025, conforme já mencionado em sede de parecer inicial.

O procedimento foi instaurado com a solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual cuidou em que lhe compete a elaboração dos documentos necessários para dar início ao procedimento licitatório, conforme insculpido no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a fase interna já foi objeto de apreciação, em sede de parecer inicial, passamos a análise da fase Externa dos autos do procedimento licitatório que vem instruída das seguintes documentações:

1. Certificado Prévio da Controladoria Geral nº 035/2025, assinado pelo Controlador Geral do Município Interino, Raphael Pinheiro Sales, datado de 05 de fevereiro de 2025;
2. Edital e anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado de 04 de fevereiro de 2025;

3. Despacho determinando a devida publicação do extrato de edital, assinado por Haroldo Gomes do Prado, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, datado de 04 de fevereiro de 2025;
4. Publicação do Aviso de Licitação, no Diário Municipal de Goiás (AGM), Edição 3298, datado de 06 de fevereiro de 2025;
5. Recibo de encaminhamento ao TCM 1ª Fase e PNCP, datado de 06 de fevereiro de 2025;
6. Pedido de Impugnação do Edital da Empresa DAYANE CRISTINE MACUCI TORRE 39798282809, inscrita no CNPJ nº 36.193.785/0001-03, datado de 12 de fevereiro de 2025;
7. Resposta à Impugnação do Edital, assinado por José Domingos Pereira Gonçalves, Pregoeiro, datado de 14 de fevereiro de 2025;
8. Proposta:
  - a) RESÍDUOS ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ 10.280.768/0001-10, assinada por Gabriel Laborão Meirelles, datado de 18 de fevereiro de 2025;
9. Documentação:
  - a) RESÍDUOS ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ 10.280.768/0001-10;
10. Proposta Realinhada:
  - a) RESÍDUOS ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ 10.280.768/0001-10, assinada por Gabriel Laborão Meirelles, datado de 18 de fevereiro de 2025;
11. Declaração de Conformidade, assinada por Haroldo Gomes do Prado, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, datado de 18 de fevereiro de 2025;
12. Ata Abertura e Julgamento de Sessão, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, assinada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em 18 de fevereiro de 2025;
13. Despacho de Solicitação de Parecer Jurídico Final, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado em 19 de fevereiro de 2025.

É o relato do essencial.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Após o cumprimento das etapas exigíveis e necessárias para a contratação, o processo foi remetido à Comissão de Licitação para que fosse devidamente autuado na modalidade licitatória adequada, dentro dos termos legais.

Cabe evidenciar a modalidade ora adotada, conforme prevista no art. 6º, inc. XLI e art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

Definida a modalidade ao objeto, eis Pregão sob a forma Eletrônica, sob o critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Item, considerando o art. 33, inc. I em razão da forma de julgamento, insculpido no diploma legal da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, foi adotada a forma Eletrônica para a realização do procedimento licitatório. Nesse mesmo interim houve a observância dos dispositivos legais insculpidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 quanto a forma de disputa (*Aberto, Fechado, Fechado e Aberto*) e demais orientações atinentes ao objeto licitado.

No que tange as disposições contidas na Minuta do Edital e Contrato foram elaborados e emitido o Parecer Jurídico sob os aspectos do art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim sendo, a regularidade da fase preparatória após sido atendida, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021, fora determinada a divulgação do edital de licitação nos meios legais exigíveis.

Destarte, imperioso destacar que o Edital de licitação foi veiculado nos seguintes Jornais: Diário Municipal de Goiás- (AGM), Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e na plataforma BR CONECTADOS, conta também, publicação do edital e seus anexos no sítio do município, conforme preceitua o art. 54 §1º da Lei 14.133/2021.

Devidamente publicado aviso de licitação nos meios legais, o certame foi designado para o dia 18 de fevereiro de 2025, para ocorrer às 13:30 horas, cujo lapso temporal entre a disponibilização do instrumento convocatório e a realização da sessão foi de 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas nos termos do art. 55, inc. I “a”, cabe evidenciar que a Empresa DAYANE CRISTINE MACUCI TORRE 39798282809, inscrita no CNPJ nº 36.193.785/0001-03, requereu impugnação ao Edital, há qual foi respondida pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos, indeferindo a impugnação.

Iniciada a sessão licitatória na data e horário conforme previsto em edital, houve o credenciamento de 1 (uma) empresa, sendo ela:

- RESÍDUOS ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ 10.280.768/0001-10;

Iniciada a etapa competitiva considerando o art. 21 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, a disputa se deu através do modo Aberto, considerando ainda a disposição contida no art. 56, inc. I, §§1º e 2º da Lei 14.133/2021.

Nos termos legais do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021, finalizada a etapa de lances/competitiva o pregoeiro buscou negociar com o primeiro colocado, em busca de aferir condições mais vantajosas ao município.

Verifica-se que a Empresa reduziu o preço durante a fase competitiva, atingindo o montante global de **R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais)**, considerando o valor global estimado, houve redução de **R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Adiante, superada a fase das propostas, passou-se para a fase de Análise e Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e sua equipe de apoio, a documentação ora apresentada pelas empresas vencedoras se deu conforme as normas constantes no instrumento convocatório.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação regular de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme dispositivos legais contidos no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

Ao final, a empresa RESÍDUOS ZERO AMBIENTAL S/A, CNPJ 10.280.768/0001-10, foi declarada como vencedora, com o valor global de **R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um reais)**. Vale ressaltar que não houve nenhum item fracassados/desertos.

Portanto passa-se as Conclusões.

## **II – CONCLUSÃO**

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, e demais normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os argumentos ostentados neste Parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para, caso seja de interesse do Gestor, para que proceda com a **HOMOLOGAÇÃO** do processo Administrativo nº 976/2025, autuado na Modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob nº 006/2025.

Ressalte-se ainda que, para a contratação das empresas vencedoras do certame deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades fiscais, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos Autos.

É o Parecer.

Nerópolis, 19 de fevereiro de 2025.

**LARA MARQUES FORTUNA**

Assessora Jurídico  
OAB/GO Nº 55.042